



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 150/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA PSI - TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **PSI - TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Paraná, 3033, Sala 141 e 142, 14º Andar, Centro Empresario Formato - Centro, na cidade de Cascavel (85.801-010), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.605.710/0001-04, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Ivete Goinski Pellizzetti**, inscrita no CPF sob o nº 231.095.309-10 e RG nº 1.459.325-0, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 84/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E PEDAGÓGICO, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS E MATERIAL TERAPÊUTICO PARA ATENDER A DELIBERAÇÃO 054/2016 DO CONSELHO ESTADUAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INCENTIVO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ, COM RECURSO DO FIA**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
11	1	10,0	UN	18075	RASPADINHA DA ANAMNESE - RASPOU, FALOU! - ADOLESCENTES. TEMAS ABORDADOS - ADOLESCENTES DROGAS/AMIZADES/ESPORTES/LAZER/FAMILIA/SEX O/RELACIONAMENTOS/SAUDE/ALIMENTACAO/SONO /VISA O DE SI/VISA O DOS OUTROS/VISA O DO MUNDO/INFANCIA/MOTIVO DA TERAPIA TEMAS ABORDADOS - PAIS GRAVIDEZ / RELACIONAMENTO DO CASAL / VISA SOCIAL / AVOS / IRMAOS / ESCOLA / COMPORTAMENTOS DA CRIANCA / RELACIONAMENTO COM A CRIANCA / DESENVOLVIMENTO ATE OS 3 ANOS / SAUDE / ALIMENTACAO / LAZER / MOTIVO DA TERAPIA / SONO CONTEUDO 5 RASPADINHAS ADOLESCENTES 5 RASPADINHA PAIS	15,00	150,00
15	1	2,0	UN	18079	JOGO TERAPEUTICO CONTRA MARE. AUTORA: DRA. CYNTHIA BORGES DE MOURA. EDITORA TERAPIA CRIATIVA. 1ª EDICAO, ANO 2017	50,00	100,00
17	1	2,0	UN	18081	LIVRO PROFISSAO FUTURO. LIVRO EM FORMA DE CAIXINHA CONTENDO 100 CARTAS, CADA UMA COM UMA PERGUNTA. AUTORES: ANNA KELLY FROTA, HUAINA RIBEIRO, ALESSANDRA SEREGATTE, EDITORA: EDITORA URBANA. ANO 2017, 33 PAGINAS	33,00	66,00
18	1	1,0	UN	18082	LIVRO PREVENCAO AO USO DE ALCCOL E DROGAS. AUTORES: ALESSANDRA DIEHL/NELIANA BUZI FIGLIE. EDITORA: ARTMED. 5ª EDICAO, ANO 214, 372 PAGINAS	115,00	115,00
25	1	1,0	UN	18089	JOGO TUNEL DO TEMPO. AUTORA: MARIA SALETE ARENALES. EDITORA: ARENALES. CONTENDO: 01 TABULEIRO 01 PINO 01 DADO 45 CARTAS REFERENTE AO PASSADO 70 CARTAS REFERENTE AO PRESENTE 14 CARTAS REFERENTE AO FUTURO 09 CARTAS REFERENTE VOCÊ NO FUTURO 17 CARTAS	170,00	170,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					REFERENTE A CASOS E ACASOS 04 FALANDO DE " SO PARA MENINAS" 06 FALANDO DE " SO PARA MENINOS" 01 MANUAL INSTRUTIVO 03 CADERNOS PARA ANOTACOES		
26	1	2,0	UN	17926	JOGO TERAPEUTICO PARA ADOLESCENTES CONVERSINHA TEENS. COM 25 CARTAS. AUTORA: CYNTHIA BORGES DE MOURA; EDITORA: TERAPIA CRIATIVA	50,00	100,00
27	1	1,0	UN	18090	LIVRO DINAMICAS DE GRUPOS PARA ADOLESCENTES. AUTORA: ELIS PALMA PRIOTTO, EDITORA VOZES. 7ª EDICAO, ANO 2013, 312 PAGINAS	58,70	58,70
28	1	1,0	UN	18091	JOGO TERAPEUTICO PAPO CABECA - AUTOCONHECIMENTO E COACHING PARA ADOLESCENTES E ADULTOS, CONTENDO 01 REGRA DO JOGO E 64 CARTAS-FRASE. EDITORA TERAIA CRIATIVA	90,00	90,00
29	1	1,0	UN	18092	JOGO TERPEUTICO CARA DE QUE? EDITORA TERAPIA CRIATIVA	50,00	50,00
30	1	1,0	UN	18093	BARALHO DA SEXUALIDADE: CONVERSANDO SOBRE SEXO COM ADOLESCENTES E ADULTOS. AUTORA: ALINE SARDINHA. CONTENDO UM MANUAL DE 32 PAGINAS E 144 CARTAS. EDITORA SYNOPSIS	119,00	119,00
31	1	1,0	UN	18094	BARALHO DOS VALORES E SENTIDOS NA VIDA. CONTENDO UM MANUAL DE 64 PAGINAS, 63 CARTAS, 23 ACRTAS EXTRAS, 1 CUBO. AUTORES: THIAGO ANTONIO AVELLAR DE AQUINO, SHIRLEY SIMEAO, LUDMILA RODRIGUES. EDITORA SYNOPSIS	119,00	119,00
32	1	1,0	UN	17911	BARALHO DAS HABILIDADES SOCIAIS: DESENVOLVENDO AS RELACOES, CONTENDO: 10 CARTAS COM OBJETIVOS, 11 CARTAS COM EXPRESSOES FACIAIS DE MENINOS, 11 CARTAS COM EXPRESSOES FACIAIS DE MENINAS, 12 CARTAS COM MIMICAS, 10 CARTAS COM HABILIDADES SOCIAIS, 12 CARTAS COM PERSONAGENS, 4 CARTAS CORINGA E 36 CARTAS COM SITUAÇÕES-PROBLEMA. AUTORAS: CAMILA LUISI RODRIGUES E CAMILA TARIF FOKQUITTO. EDITORA SINOPSIS	119,00	119,00
33	1	1,0	UN	3448	LIVRO: BARALHO DAS EMOCOES: ACESSANDO A CRIANCA NO TRABALHO CLINICO, EDITORA SINOPSIS, 4ª EDICAO, 48 PAGINAS	109,00	109,00
34	1	1,0	UN	18095	JOGO TERAPEUTICO COMO EU ME VEJO. CONTEUDO: - 5 ROSTOS COM EMOCOES BASICAS - 4 CORPOS - 4 CABELOS (FEMININOS E MASCULINO) - 16 PECAS DE ROUPA -MANUAL COM INSTRUÇÕES E SUGESTOES DE USO EDITORA SINOPSIS	80,00	80,00
35	1	1,0	UN	18096	JOGO PEDAGOGICO QUEM E QUEM? PARA DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL. EDITORA SINOPSIS	100,00	100,00
36	1	1,0	UN	18097	LIVRO MAOZINHA AMIGA - COMO AJUDAR A CRIANCA A LIDAR COM AS DIFICULDADES SOCIAIS: TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL, AUTORA: JAQUELINE MALHEIROS, 28 PAGINAS. EDITORA SINOPSIS	19,00	19,00
37	1	1,0	UN	18098	LIVRO COMO FALA PARA SEU FILHO OUVIR E COMO OUVIR PARA SEU FILHO FALAR. AUTORAS: ADELE FABER, ELAINE MAZLISH. EDITORA SUMMUS, 312 PAGINAS, 4ª EDICAO, ANO 2003	90,30	90,30
VALOR TOTAL						1.655,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 84/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.655,00 (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/03	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.14	938	4119
10/03	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	4.4.90.52.42	938	4120

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ ou Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, s/n no Bairro Jardim Primavera II, no Município de Coronel Vivida, sendo de responsabilidade da empresa os custos de transportes, tributos, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

Parágrafo quarto: Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, na nota fiscal deverá constar os dados **(FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E PEDAGÓGICO, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS E MATERIAL TERAPÊUTICO PARA ATENDER A DELIBERAÇÃO 054/2016 DO CONSELHO ESTADUAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INCENTIVO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ, COM RECURSO DO FIA)** sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do (s) produto (s) recebidos ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do (s) produto (s) recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do (s) produto (s) recebidos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Promoção Humana, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeado através do Decreto nº 6.178/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2018.

[04.605.710/11.01-04]

PSI - TESTE PSICOLÓGICOS E
PEDAGÓGICOS LTDA.

R. PARANÁ, 3030 - SALA 101 - CENTRO
EMPRESARIAL - CENTRO - CEP 85801-010

CASCAVEL - PARANÁ

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivete Goinski Pellizzetti
PSI - Testes Psicológicos e Pedagógicos Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 23 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0027



CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 84/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de material educativo e pedagógico, brinquedos educativos e pedagógicos e material terapêutico para atender a deliberação 054/2016 do conselho estadual para os direitos da criança e do adolescente – incentivo do programa liberdade cidadã, com recurso do FIA. Prazo de vigência: 06 meses. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
150/2018	PSI-TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA-EPP	04.605.710/0001-04	1.555,00
151/2018	T NAVA SERVICOS DE ACESSORIA EM PREGOES ELETRONICOS E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	18.912.500/0001-65	226,20

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod277233

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 70/2016 – Pregão Presencial nº 42/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA – ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses, de 25.08.2018 a 24.11.2018. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, totalizando para este R\$ 5.400,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod277262

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 91/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de refeições para os eventos em comemoração ao dia do idoso e ao encerramento de atividades dos clubes de mães. Prazo de vigência: 06 meses. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
154/2018	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26.842.750/0001-02	9.375,00
155/2018	PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA-ME	11.938.808/0001-30	8.370,00

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod277324